

O RECOPIADOR LIBERAL.

*A vil ambição do mando presta auxilio á tyrannia, se deixa es-
cravar para dominar, entre a os Povos para participar dos seus
despójos, e renuncia a honra para obter dignidades e titulos.*

(RAYNAL.)

PORTO ALEGRE 1835:- NA TYPOGRAPHIA DE V. F. DE ANDRADE. RUA DA PONTE.

*SUBSCREVE-SE para esta Folha nas Ca-
sas dos CIDADÃOS BRASILEIROS NATOS E
LIVRES Matheus Gomes Vianna, na Villa de
S. Francisco de Paula; Joaquim José de Santa
Anna, na do Rio Pardo; José Ribeiro de Almei-
da, na de Alegrete; Noé Antonio Ramos, na da
Cachoeira; José Pinheiro de Ullhôa Cintra, na
de Cassapo; e nesta Typographia á 5\$ rias
por Semestre, pagos adiantados: uma Folha que
sahirá ás Quartas e aos Sábados, não sendo Dia
Santo de Guarda.*

INTERIOR

Não é difficil ouvir os pleitantes, e julgar os
feitos; mas conciliar os homens entre si, pre-
venir os seus processos e os seus odios, é diffi-
cil, mas é glorioso.

As caixas economicas que reúnem as peque-
nas economias para avultarem reunidas tem esta
vantagem, quando são solidas e bem adminis-
tradas, que acelerão o momento, em que os
capitales serão postos em obra. Um obreiro, que
põe de parte dous francos por semana (320) não
póde tirar lucro desta tenue economia: é obri-
gado á esperar que se ajuntem as economias de
muitas semanas, e talvez de muitos annos. Mas
se existe uma Caixa Economica, elle leva semá-
nalmente os seus dous francos á Caixa como ou-
tros obreiros fazem o mesmo: então a Caixa vê-
se com douscentos francos, que se logo a render
no mesmo dia, e cada um destes obreiros apro-
veita desde logo o lucro dos seus dous francos,
que alias ficarião por muitos tempos improduc-
tivos.

Accumular não é pôr em montão o que se
ajunta; é usár de forma que produza em vez de
usar para consumir. Todo o homem de poucas
necessidades, forma mais de pressa e mais fa-
cilmente capitales.

É uma especie de economia o procurar, por

meio da educação, que os filhos tenham talentos.
Se estes forem lucrativos representarão um Ca-
pital, cuja renda estará nos interesses, que po-
derão haver. Todo o prodigo é um inimigo pu-
blico; e todo o homem economico deve ser con-
siderado como um benefeitor da Sociedade.

Um joven, que passa por todos os grãos em
uma empresa formada, adquire successivamen-
te a necessaria experiencia; é uma escada lenta,
mas segura por onde sobe.

É preciso faser coincidir o interesse dos age-
tes com o dos proprietarios; tornar impossivel a
sua infidelidade; expol-os á uma inspecção inex-
perada; não confundir o trabalho de um com o
de outro, a fim de que a desapprovação só che-
gue á quem merecera: interessal-os em uma
vigilancia mutua, sem animar a espiagem, que
faz despreziveis aquelles que a empregão.

Sem economia póde trabalhar-se toda a vida
e morrer pobre.

Onde existe um maldisente encontrão-se lo-
go dous inimigos.

Dous olhos ha, que valem quatro, e são os
do proprio dono.

Com ordem podem redobrar-se os trabalhos,
sem se augmentar as despesas.

Ha um meio de diminuir os mendigos, tra-
tantes, e é, augmentar, pela instrucção prima-
ria, o numero dos Leitores e dos bons livros.

Cada um dos homens terá sempre a velhice;
que a si mesmo preparã.

É vergonhoso para os homens o terem mui-
tas enfermidades, porque os bons costumes pro-
duzem saude.

Não se devem empregar aquelles, de quem
se suspeita; nem suspeitar daquelles que se em-
pregão.

A economia dá aos pobres tudo que a prodi-
galidade tira aos ricos.

Lembrai-vos que quem compra cousas super-
fluas, venderá bem de pressa as necessarias.

Ganhai o que poderdes, e guardai o que ga-
nhardes; eis a pedra philisophal, que conver-
terá em ouro o vosso chumbo.

Quem pede de emprestimo para edificar, edi-
fica para vender.

O RECOPIADOR LIBERAL.

Quem esquece os benefícios, lembra-se de injurias.

Não ha subida que não tenha descida.

Pode-se facilmente ser rico quando se quer dispensar aquillo, de que se não tem necessidade.

Quem é escravo do seu ventre passa duas noites sem dormir; uma porque tem o estomago repleto, outra porque o tem vasio.

Nunca entreis em casa de leilão, porque se tentado a comprar aquillo, de que não tenes necessidade.

Se compraes uma casa com o intuito de lhe fazer mudanças para que seja mais habitavel, conta que a pagareis pelo dobro.

Não opponhaes ao velhaco mais do que direitura, as suas astucias recahirão sobre elle mesmo. A esperteza do velhaco nunca triumphou por muito tempo da sinceridade.

Quem ama a agulha tence vem a morrer de fome.

As funcções de conciliador são preferiveis ás de Juiz.

(*Jornal dos conhecimentos uteis.*)

[*Do Campista.*]

RIO GRANDE.

COMMUNICADO.

Por occasião de se proceder as eleições para Deputados á Assembléa Provincial, no Collegio de S. Francisco de Paula, suscitou-se a duvida se devião ser admittidos os votos que ali obtiverão os Srs. Presidente da Provincia e Commandante das Armas; e depois de uma mui pequena controversia, foi a questão decedida pela affirmativa, quase unanimemente. Vejamos se a decisão do Collegio tem fundamento em Lei, ou se aliás ella foi manifestamente contraria a um artigo Constitucional, como parece fóra de duvida. Diz o artigo 79 da Constituição — *Não podem ser eleitos para Membros do Conselho Geral, o Presidente da Provincia, o Secretario, e o Commandante das Armas.* — Ora, não podendo estes Funcionarios ser eleitos para Membros do Conselho Geral, não podem tambem por consequencia ser eleitos para Membros d'Assembléa Provincial, porisso que, o artigo em questão, não foi julgado reformavel pela Lei de 12 de Outubro de 1832, e nem a Lei de 12 de Agosto de 1834, o alterou em cousa alguma. A isto podem se respondeo, que tal disposição não militava com as Assembléas Provinciaes, porque o artigo se referia aos Conselhos Geraes. Clara e distinctamente se vê nas duas Leis citadas, que os mesmos elementos que servirão para a organização dos Conselhos Geraes, são os que servem para as Assembléas Provinciaes, (a excepção do augmento no pessoal) al'as estaria manca

e imperfeita a Reforma Constitucional: fructo das vigalias, e lucubrações dos nosso Legisladores, o que é moralmente impossivel. A Lei de 12 de Outubro enumerando os artigos da Constituição que erão reformaveis, para o fim de serem os Conselhos Geraes convertidos em Assembléas Provinciaes, deixa intactos os artigos 5 e 79, porisso nem a Camara dos Deputados Reformante os podia revogar, nem mesmo os alterou em cousa alguma, como já fica dito. Mas contestou-se inda que o artigo 4.º da Lei da Reforma Constitucional, manda proceder a estas eleições da mesma maneira que se liser a dos Deputados á Assembléa Geral.

Proceder ás eleições da mesma maneira, é faserem-se do mesmo modo, com o mesmo regimen; pois uma coisa é a maneira de se faserem eleições, e outra, as circunstancias dos que nelas tem voto activo e passivo; tanto que estas, estão consagradas na Lei Fundamental, e é objecto Constitucional, e aquella é marcada n'uma Lei Regulamentar. Ultimamente, um Membro do Collegio escrupulisava já sobre a elegibilidade do Sr. Presidente da Provincia, por ter de sancionar os actos d'Assen. da Provincial; ao que se lhe respondeo, que o Sr. Presidente tinha em tal caso a opção, e sendo mudado, podia então tomar assento n'Assembléa. Como pôde um individuo exercer um emprego para o qual a Lei o inabilitava, na occasião em que foi nomeado, se a sua eleição está porisso affecta de nullidade? Isto não merece commento. Em summa, a materia é de tão facil intuição, que até parece impossivel que se torne objecto de duvida.

De mais, esta questão se acha já resolvida pelo *Justiceiro*, o que não obstante ser a *opinião de um homem*, deve merecer algum peso, porque este homem é uma das primeiras notabilidades do Brasil. Além d'isto, em todas as Provinciaes, de que ha noticia d'estas eleições, nenhum Presidente e Commandante d'Armas, foi nomeado Deputado Provincial; sendo todas ellas Administradas por Patriotas illustres, a maior parte dos quaes, são os primeiros Representantes d'essas mesmas Provinciaes á Assembléa Geral; o que prova sobelamente, que por toda a parte se entendeo, que o artigo 79 da Constituição está em todo o seu vigor, só podendo d'isso duvidar, quem estiver apaixonado ou prevenido.

— O Communicado que acima transcrevemos do acreditado *Noticiador* por si só bastava para nada mais avançarmos, a respeito de poderem os Srs. *Presidente e Commandante das Armas* tomar assento na Assembléa Provincial, visto que mui explicita, e terminantemente o artigo 79 do nosso Codigo Fundamental prohibio que taes empregados fossem eleitos Membros da dita Assembléa.

Vejamos se viridica é a nossa asserção, e a do

O RECOPIADOR LIBERAL.

aucto e Communicado em questão. Diz o Artigo 79 da Constituição, no Capitulo 5.º, quando falta do Conselho Geral de Província, que foi substituído pela Assembléa Provincial (artigo 1.º das Reformas.) *Não podem ser eleitos Membros do Conselho Geral, o Presidente da Província, o Secretario, e Commandante d'Armas.* Isto é tão saliente que fôra asneira esmerillar mais a questão, visto que a nossa Patriótica, e Benemerita Camara Municipal, se decidio pela affirmativa; comtudo tem tanta força o espirito de partido, que ainda mêsmo se conhecendo a genuina intelligencia do citado artigo, querem os amigos dos Exms. excluidos torcer-lhe o sentido com a desparatada asneira de que aquillo era applicavel aos Conselhos Geraes, e não ás Assembléas Provinciaes! Não se segue, que porque o Legislador não reformasse o artigo 79, mudando-lhe o nome de Conselho Geral para o de Assembléa Provincial, ficasse o dito artigo sendo planta exotica no Código Fundamental, e sem applicação á nova Corporação: isto não foi a mente do Legislador; quando reformou o Pacto Social, convertendo em Assembléas Provinciaes os Conselhos Geraes, pôr quanto declarar o dito artigo, que não podem ser Membros do Conselho Geral etc.-etc., e não ter soffrido alteração alguma, é evidentissimo que elle se refere também as Assembléas Provinciaes; e isso foi o que moveo a Camara a excluir os Exms. Presidente e Commandante de Armas de tomarem assento n'Assembléa Provincial; a questão era de nome, porque, em vez do artigo fallar de Assembléa Provincial, falla de Conselho Geral; mas como elle ficou intacto, claro está que se refere a nova Corporação, e muito principalmente, tendo a Camara Municipal da Cidade da Bahia, excluido o Secretario da Presidência, o Sr. *Amaral*, Cidadão mui conceituado, o qual obteve 300 e tantos votos.

Os que querião que a Lei fosse illudida, com frivolos pretextos, lancem quantas sortes de insultos quizerem nos honrados Membros da Camara, que entenderão não dever os Exms. Presidente e Commandante de Armas tomar assento na Assembléa: elles estão certos de que cumprirão com o seu dever, pois toca-lhes velar na observancia da Lei, e não concorrerem para que ella seja postergada: suas consciencias de nada lhes accusa, e isto é mais que sufficiente para permanecerem tranquillós, deixando, que a mantilha de caes gosos ladrem a seu contento.

Em verdade, forçoso é confessar, se algum Corpo Collectivo ha que mais serviços tenha prestado a Província em crises melindrosas, é certamente a Camara Municipal d'esta Cidade, composta a maioria de Cidadãos Livres, e Independentes: vimos em Outubro de 1833 faser frente aos despotismos do insolente Bachá *Mariani*, destruidor do Pará; em 34 despresar os delirios

do Juiz de Direito Chefe de Policia, guiado pelo estoivado, e louco *Pedro Chaves*; e finalmente agora, que se tratava de cumprir com o artigo 79 da Constituição, não houve ameaças, não houve respeitos, e considerações humanas, que obrigasse aos Patriotas Livres os Srs. *Marcos Alves Perêra Salgado*, *Jão Pedro de Medeiros*, *Bernarde José Rodrigues* e *Francisco Modesto Franco*, a se deslisarem da brilhante senda da legalidade; nem mesmo os insultos, e diatribes com que lhes ha de memosear o insolente, e descomedido *Correio*; outro tanto porem não aconteceu com os Srs. *Lópo Gonçalves Bastos*, *Rosa*, e o celeberrimo *Francisco Pinto de Sousa*, bem conhecido este ultimo, pelo muito que cooperou junto á *Madeira a favor da nossa Independência*, os quaes não se lhes importando com a Lei, votarão pela transgressão d'ella, só porque os dois excluidos pertencem ao mêsmo circulo. E' deste modo que os homens se fazem assás conhecidos: é assim que elles nos ensinão, que não devem jámais receber votos dos Livres, para empregos de tanta consideração: é enfim obrando em opposição á Lei, que elles se fazem merecedotes da nossa aversão, e mostrão a sua incapacidade para serem os vigias das Auctoridades, e da Constituição. Não se enganou o nosso Collega do *Noticiador*, quando, muito antes da apuração geral para Deputados Provinciaes, agourou bem da Camara da Capital, esperando que ella não concorreria para que a Lei fosse burrada, e o capricho triumphasse: seus votos forão realisados, e com esse passoa Camara, (queremos dizer os Membros Patriotas que decidirão a questão) sellou com imparcialidade um acto que junto a outros muitos que d'ella tem emanado, merecerá approvação de toda a Província.

—Depois de estar composto este artigo também soubemos que os Srs. *Lopo*, e *Francisco Pinto* á despeito de não triumphar seus caprichos, não querião assignar os Diplomas, que se devia remetter aos dois Srs. que suprem aos Srs. Presidente e Commandante d'Armas: esta impugnação durou pouco tempo, pois tendo elles meditado bem no passo que davão, resolverão assignar os ditos Diplomas, declarando porem na Acta especial, que tinham sido vencidos. O Sr. *Rosa* não foi tão tenaz em sua opinião, porque não duvidou assignar o que havia decidido a maioria, e nem impugnou para que se declarasse na Acta ter elle sido vencido: o que é de Deus á Deus, e de César á Cesar.

Por combinar em tudo com a nossa opinião publicamos um outro Communicado do *Noticiador*.
“*Notou-se que por aquelles dias erão frequentes as visitas destes Srs. ao Major José M. de Mattos, e d'ahi e de outros dados mais concluiu,*

O RECOPIADOR LIBERAL.

que o dedo deste homem era entrado em todo o negocio. Nós o queremos acreditar; porque não é a primeira vez que este Sr. figura nestes desaguisados. O celebre 24 de Outubro de 33 ainda está gravado em nossa memoria, para podermos esquecer tão depressa sua habilidade em dirigir os movimentos populares! Eis aqui o que avançou o Correio Official da Provincia em o N. 19; e confesso-lhe, Sr. Redactor, que fiquei estupefacto com a leitura de semelhante escripto, pondo-me em duvida ser o Correio redigido pelos Srs. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, e Manoel Felisardo de Sousa e Mellõ, e se com effeito são estes Srs. os Redactores de tal Periódico, que juizo se pôde delles faser: de duas uma, ou que perderão a razão, ou que tem falta de character, e por conseguinte são filhos das circumstancias. Se nos recordarmos da Representação de 24 de Outubro, se lançarmos um golpe de vista sobre as pessoas, que nella figurarão, veremos como um dos representantes o Sr. Felisardo, e como um dos influentes o Sr. Pedro Chaves. E' necessario o homem ser despido de senso commum, ou não ter vergonha, para declamar contra um acto, de que elle foi o maior apologista. Quem era Pedro José de Almeida, Silvano José Monteiro de Araujo e Paula, José Marianno de Mattos, e e outros Patriotas em 1833? Erão os mesmos Patriotas, os mesmos Farroupilhas, que hoje são: erão os Brasileiros os Natos e Livres amigos da Revolução de 7 d'Abril e do Joven Imperador, a cujo circulo pertencião os Srs. Chaves e Felisardo, mas ah! que differença entre estes e aquelles!!!! Nós vemos, Silvano, Almeida, e Mattos, e outros sustentarem as opiniões, que emittirão em 1833: vemos a opposição, que fiserão á espadanchina, ser a mesma que em particular faserão á cada um de seus membros. O contrario estamos vendo em os Srs. Pedro, e Manoel; pois que para sustentarem um pouco capricho, um refinado orgulho, não se envergonhão de no mesmo lugar mudarem de opinião, e de character, mas para que cançarmos com semelhantes homens: o tempo os desenganará, e então arrependidos dirão — *Patriotas, nós vos trahimos, perdou-nos; e tú ó Patria, de quem nos degradamos perdoa a teus filhos degenerados que supposto tenham-se tornado indignos de tal nome, confundidos se curvão a implorar perdão.* Esta será, Sr. Redactor, a linguagem dos Correistas, se antes não baixarem ao Averno; porque o Brasil é dos Brasileiros; estes sempre haõ de triumphar á despeito dessa corja vil de galegos, e Brasileiros patifes seus satellites.

Envergonhe-se os do Correio, do que escreverão e para continuarem a ter opinião na canalla não aberrem de confundir Natos e Livres com anarchistas, Lavalleguistas, alias verão continuar a Representação da Peça, que teve o primeiro ensaio na Villa do Rio Fardo.

Sou, Sr. Redactor, — O Amigo da Ordem e conseguinte Farroupilha.
S. Francisco de Paula 6 de Março de 1835.

AVISOS.

No dia 16 fugio um molete Moçambique, de idade de 13 para 14 annos, foi vestido com camisa de algodão Americano, e nova calça de picote azul claro; tem um signal na face da parte esquerda, que parece ter sido de queimadura: é bem feito de corpo, e tem os pés mui pequenos; quem o achar, ou d'elle der noticia, dirija-se á esta Typographia, que se lhe pagará o seu trabalho.

— Na Rua de Bragança proxima á da Praia, existem as obras seguintes, de prata, ouro, e diamantes: Faqueiros de prata de lei, esporas, escrivaniinhas de dita, salvos, bocetas para rapé, trancellins de ouro e cordões, bixas para Sras. tanto de ouro, como de diamantes, pulceiras de dito, memorias, tanto de ouro, como de diamantes, alfinetes de brilhantes e diamantes, rosarios de contas d'ouro, brincos de diamantes e de pedras de minas-novas; quem das mesmas precisar queira dirigir-se á dita Rua.

— Vende-se por preço commodo, um preto de idade pouco mais ou menos de 24 annos, bom torneiro, com ferramenta e torno proprio para o dito officio, o qual dá diariamente 4 patacas de jornal; quem o pretender dirija-se á casa junto do sobrado que faz esquina da Rua de Bragança, para a Rua da Igreja Matriz, que achará com quem tratar.

— Vende-se um terreno com 3 frentes, sendo uma na Rua da Varsinha em frente á casa do Sr. Manoel Barreto Ribeiro, e fasendo fundos á rua que passa junto ao Riacho; quem o pretender dirija-se á casa na rua do Portaõ N. 21, o qual se vende por menos de sua avaliação.

— Vende-se uma escrava moça, de Nação, que sabe lavar, engomar, e cosinhar; quem a pretender dirija-se á esta Typographia, que se lhe dará quem a quizer.

ERRATAS DO N. PASSADO.

Na Correspondencia linh. 7 onde diz — muita fraca — deve ser, muito fraca: linh. 13 onde diz — o qual S. Ex. — lêa-se o que S. Ex. conseguiu etc. Nas Rasões, 6.ª linh. onde diz — ás paixões — lêa-se á paixões.

PORTO ALEGRE 1835; NA TYP. DE V. F. DE ANDRADE.